

Ministério do Meio Ambiente Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA

Procedência: 94ª Reunião Ordinária Data: 27 de maio de 2009 Processo nº 02000.000229/2009-16

Assunto: ZEE da área de influência da BR 163 no Estado do Pará.

Proposta de Recomendação Versão Suja

Recomenda ao Poder Executivo Federal autorizar a redução, para fins de recomposição, da reserva legal dos imóveis situados nas Áreas Produtivas (Zonas de Consolidação e Expansão), definidas no artigo 5, inciso I, na Lei Estadual no 7243, de 9 de janeiro de 2009, do Estado do Pará.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 168, de 13 de junho de 2005 e no art. 16, § 5°, inciso I, da Lei n ° 4.771, de 15 de setembro de 1965:

Recomenda ao Poder Executivo Federal que autorize a redução, para fins de recomposição da reserva legal dos imóveis situados nas Áreas Produtivas (Zonas de Consolidação e Expansão), definidas no artigo 5, inciso I, na Lei Estadual no 7243, de 9 de janeiro de 2009, do Estado do Pará, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico da área de influência das rodovias BR-163 (Cuiabá/Santarém) e BR-230 (Transamazônica) - Zona Oeste, para até cinqüenta por cento da propriedade, nos termos do artigo 16, inciso I, § 5 ° da Lei n ° 4771, de 15 de setembro de 1965.

Recomenda ao Estado do Pará ampliar a divulgação do Zoneamento Ecológico-Econômico para os 19 municípios do Estado abrangidos pela sua área de influência, deixando no mínimo uma cópia na prefeitura local, na biblioteca pública, na Câmara de Vereadores, órgão de extensão rural do Estado, em meio digital e/ou impresso.

Recomenda ao Estado do Pará, em articulação com a Comissão Coordenadora do ZEE do Território Nacional, divulgar a metodologia de elaboração do ZEE para os entes federados.

GOV PA

RECOMENDA AO GOV. PA:

APROVADA

Apresentação pelo estado do Pará ao CONAMA de relatório anual demonstrativo das áreas de reserva legal averbadas, da recomposição, regeneração ou compensação de reserva legal efetuadas pelos proprietários, com dados georreferenciados, conforme recomendação do MPF;

Aprovado

Excluir da redução da reserva legal as áreas de preservação permanente e os eventuais ecótonos, sítios e ecossistemas especialmente protegidos, locais de expressiva biodiversidade e corredores ecológicos nos imóveis da zona I, conforme recomendação do MPF;

APROVADO

O CONAMA DECIDE CRIAÇÃO de grupo de trabalho na Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas para acompanhamento do ZEE DA BR 163 aprovado NO ESTADO DO PARÁ na Amazônia Legal;

APROVADO

Apoiar a implantação do ZEE municipais conforme previsto na Lei 7.243/2009;



Ampliar a divulgação e o acesso das diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Oeste para os 19 municípios abrangidos, deixando no mínimo uma cópia na prefeitura local, na biblioteca pública, na Câmara de Vereadores e no órgão de extensão rural, universidades e escolas técnicas, em meio digital e/ou impresso;

APROVADO

Priorizar os ESTUDOS nas zonas de CONSOLIDACAO e expansão PARA criação de áreas especialmente protegidas que assegurem a preservação da biodiversidade conservação;

APROVADO

Realizar estudos por microbacias das áreas da dinâmica da cobertura florestal a partir da existência de séries históricas do Prodes:

APROVADO

Implementar o CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR como requisito obrigatório, para O ACESSO AO BENEFICIO DE REDUCAO DA Reserva Legal para FINS de recomposição.

aprovado

O CAR das propriedades localizadas na região abrangida pelo ZEE Zona Oeste obrigatoriamente atenderá aos seguintes aspectos:

Constarão os dados essenciais do imóvel rural: a Área Total - APRT, a Área de Preservação Permanente - APP, a proposta de Área de Reserva Legal - ARL, a Área para Uso Alternativo do Solo - AUAS, além dos nomes e da qualificação dos detentores do imóvel rural, da posse ou do domínio, as coordenadas geográficas e demais dados exigidos pelo Órgão Ambiental do Estado;

APROVADO

Proposta de localização da reserva legal fica condicionada à aprovação do Órgão Ambiental do Estado, devendo ser considerado no processo de aprovação, a função social da propriedade e os seguintes critérios e instrumentos, quando houver:

- I o plano de bacia hidrográfica;
- II o plano diretor municipal;
- III o zoneamento ecológico-econômico;
- IV outras categorias de zoneamento ambiental;
- V a proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida.

A área de Reserva Legal aprovada pelo Órgão Ambiental do Estado deverá ser averbada pelo proprietário à margem da inscrição da matrícula do imóvel, no cartório de registro imobiliário competente, sendo vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área;

APROVADO



Realização de reunião pública de avaliação da implementação do ZEE Zona Oeste e seus efeitos no prazo de um ano.

IFT - APROVADA

PROMOVER A DISCUSSÃO PARA ESCOLHA DE MODELOS DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL QUE SEJAM ECONOMICAMENTE ATRATIVOS A PROPRIEDADES DE DIFERENTES TAMANHOS E ESCALAS.

APROVADA

APOIAR ACOES DE ASSISTENCIA TECNICA FLORESTAL JUNTO AOS PRODUTORES DA REGIAO ENGLOBADA NO ZEE DA BR 163

NOVOS CURUPIRAS - RETIRADA

IMPLEMENTAÇÃO DE COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO ZEE.

